



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 713 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.963.

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI;.....
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA EU EU -
PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinados ao custeio dos estudos e projeto necessários ao serviço de abastecimento de água da sede a serem elaborados de acordo com a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º)- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

- a)- prazo máximo de 15(quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da ultima parcela do empréstimo;
- b)- juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c)- garantias das rendas provenientes das taxas dos serviços municipais e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15º, § 4º da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;
- d)- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

SEGUE = =



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

CONTINUAÇÃO

Nº

Artigo 3º)- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º)- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, §4º da Constituição Federal e para o recebimento das quotas do imposto de consumo atribuídas pela União, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas -- que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestação de empréstimo.

Artigo 5º)- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução dos estudos e projetos, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do -- empréstimo.

§ ÚNICO - - A execução dos estudos e projetos serão executados sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado.

Artigo 6º)- Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), fixada segundo a resolução no CESP-CA.2/61, -- correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 7º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil cruzeiros) com a vigência de 14 (quatorze) meses para ocorrer as despesas de escrituras e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa -- Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

§ ÚNICO -- O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação verificado através de índice técnico.

Artigo 8º)- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito --

SEQUE - - -



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

CONTINUAÇÃO

Nº

especial de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

Parag. 1º)- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente no custeio dos estudos e projeto necessários ao serviço de abastecimento de água, nos termos do artigo 1º desta lei.

Parag. 2º)- O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA AOS 22 DE NOVEMBRO DE 1.963.



Antonio Cescon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA AOS 22 DE NOVEMBRO DE 1.963.



Fausto Oliveira
Secretário da Prefeitura